



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INCLUI O DIA DO TRANSTORNO ESPECÍFICO DA APRENDIZAGEM NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI NO 5.146/2010.

Autor(es): VEREADOR MARCELO ARAR

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no § 10 do art. 6º da Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010, o seguinte evento:

"Dia do Transtorno Específico da Aprendizagem, a ser comemorado anualmente no dia 8 de outubro."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 27 de junho de 2024.

JUSTIFICATIVA

Estima-se que uma porcentagem significativa da população mundial seja afetada por transtornos de aprendizagem, e é fundamental aumentar a conscientização sobre essas condições e fornecer apoio adequado às pessoas que

vivem com elas.

As pessoas com transtorno de aprendizagem sofrem caladas, sendo negligenciadas pelas famílias, escolas e trabalho, ou seja, os pilares para o crescimento e desenvolvimento para uma vida saudável, e por não terem fenótipo,

são invisíveis aos olhos da sociedade.

Ter um dia oficial dedicado ao transtorno de aprendizagem é importante por várias razões:

1. Conscientização: Um dia oficial dedicado ao transtorno de aprendizagem

ajuda a aumentar a conscientização sobre essas condições entre a população em

geral. Isso pode ajudar a reduzir o estigma associado aos transtornos de aprendizagem, promovendo uma compreensão mais ampla das dificuldades enfrentadas por pessoas que vivem com essas condições.

2. Educação: A criação de um dia oficial pode servir como uma oportunidade





para educar e orientar pais, professores, profissionais de saúde e a sociedade em

geral sobre os transtornos de aprendizagem, incluindo seus sintomas, impacto na vida diária e estratégias de apoio.

3. Advocacia: Um dia oficial do transtorno de aprendizagem pode ser uma plataforma para a defesa de políticas públicas que promovam a igualdade de acesso à educação e aos recursos para pessoas com essas condições. Isso pode incluir a promoção de leis que garantam avaliações adequadas e apoio educacional para estudantes com transtornos de aprendizagem.

4. Apoio às pessoas com transtornos de aprendizagem: Estabelecer um dia oficial pode ajudar a criar uma comunidade de apoio para pessoas com transtornos de aprendizagem e suas famílias, oferecendo um espaço para compartilhar experiências, obter informações e acesso a recursos úteis.

5. Pesquisa: Aumentar a conscientização e o apoio aos transtornos de aprendizagem pode ajudar a impulsionar a pesquisa nessa área, levando a avanços no diagnóstico, tratamento e compreensão dessas condições.

Assim, submeto aos meus pares este Projeto de Lei para que seja aprovado pela Câmara Municipal, e venha a tornar nossa cidade ainda mais maravilhosa.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.146 , DE 7 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre a consolidação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados da Cidade do Rio de Janeiro e institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro.

Autores: Vereadores Rogério Bittar, Adilson Pires, Aspásia Camargo, Carlo Caiado, Carlos Bolsonaro, Chiquinho Brazão, Dr. Carlos Eduardo, Dr. Jairinho, Eliomar Coelho, Ivanir de Mello, João Cabral, Jorge Felipe, Jorge Pereira, Jorginho





da SOS, Lucinha, Luiz Carlos Ramos, Nereide Pedregal, Patrícia Amorim,
Prof. Uoston, Renato Moura, Roberto Monteiro, Rosa Fernandes, S. Ferraz, Stepan
Nercessian, Teresa Bergher, Tio Carlos, Dr. Eduardo Moura, Jorge Braz, Reimont e
Liliam Sá.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara
Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei consolida a legislação municipal referente às datas comemorativas, eventos e feriados do
Município do Rio de Janeiro, instituindo o

Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro.

(...)

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Art. 6º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município do Rio
de Janeiro, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade, de acordo
com as datas abaixo elencadas :

(...)

- 10. São datas comemorativas e eventos do mês de outubro:

